

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS

CONTRATO Biológico / perfuro cortante nº Extraordinário nº19953 Reciclável nº
Data de Emissão:26_/11_/2020
A CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA, empresa devidamento credenciada e homologada pela COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana e pelos órgãos ambientais pertinentes, com sede na Avenida Guilherme Maxwell, 154/156, Bonsucesso, CEP 21040-212, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 05.539.814/0001-12, doravante denominada CONTRATADA POSTO DE GASOLINA DUZENTOS ltda na AVENIDA BRASIL 28390 Bairro deREALENGO, Rio de Janeiro, CER21.730-231, inscrita no CNPJ OU CPF sob o n° _34.174.151/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS conforme cláusulas contratuais a seguir:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA de coleta transporte e destinação final dos resíduos assinalados acima gerados pela CONTRATANTE. 1.2 Para plena execução do acima descrito a CONTRATADA cederá em regime de comodato gratuito à CONTRATANTE, para a coleta de resíduos extraordinários a quantidade de contêiner(es) de litros de sua propriedade, assim como para atender ao resíduo Biológico cederá a quantidade de container(es) de litros. A CONTRATANTE por sua vez se declara responsável por qualquer dano referente ao mau uso e guarda dos mesmos. Se devida, a indenização será cobrada a razão dos custos comprovados por nota de aquisição, diretamente na fatura mensal dos serviços ora contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 2.1 A CONTRATADA não recolherá em hipótese alguma entulhos, explosivos, inflamáveis, ácidos, corrosivos, substâncias líquidas, substâncias que adiram ao equipamento, substâncias tóxicas ou radioativas. Serão coletadas pela CONTRATADA somente resíduos sólidos e atóxicos. 2.2 A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos no endereço da CONTRATANTE descrito no prólogo. 2.3 Todos os resíduos coletados serão depositados em locais licenciados para tal, pelos órgãos ambientais pertinentes.
 <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> 3.1 Cabe a CONTRATANTE colocar em local apropriado os contêineres ou sacos citados na cláusula 1.2 acima, contendo o material objeto deste contrato, a fim de assegurar à CONTRATADA facilidade e segurança em seu recolhimento.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS 4.1 Frequência da coleta: • Resíduos Extraordinários:DIÁRIA • Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante:
Resíduos Reciclável: 4.2 Dias de coleta: Resíduos Extraordinários:TERÇA-FEIRA E SEXTA-FEIRA. Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: Resíduos Reciclável:
4.3 Período da coleta:

Resíduos Extraordinários: MANHÃ Profide Di Montago MANHÃ
Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: Resíduos Bosiológicos/Perfuro Cortante:
• Resíduos Reciclável:
4.4 Preço por container ou saco de 100 litros:
Resíduos Extraordinários:4,30
Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: Posíduos Bosis I
Residuos Reciclavel:
4.5 Quantidade minima a ser cobrada com coleta por viagom:
• Resíduos Extraordinários:7 X 100 LTS
Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: Pasíduo Buildos Perfuro Cortante:
• Residuos Reciclavel:
4.6 No caso de ocorrer uma terceira coleta dentro do período de faturamento em coletas quinzenais de biológicos e perfuro cortante, será cobrado o valor mínimo d
biológicos e perfuro cortante, será cobrado o valor mínimo de
4.7 Imposto – ISS 5% a ser acrescido nos precos acima

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA E DO FATURAMENTO

- 5.1 A coleta será efetuada nos dias e períodos acima citados, ocasião em que o caminhão coletor comparecerá ao local discriminado no item 2.2; o comparecimento do caminhão coletor será suficiente para a comprovação do cumprimento da obrigação de coletar os resíduos da CONTRATANTE, sendo considerada efetuada a coleta independentemente da efetiva retirada do resíduo, por não ter sido disponibilizado na forma deste Contrato, inclusive na hipótese de não haver pessoa da CONTRATANTE para receber o caminhão coletor da CONTRATADA e o documento de entrega da CONTRATADA, documento este que será deixado no local.
- 5.1.1 O envio, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, de e-mail confirmatório da coleta efetuada nos termos do item 5.1, constituirá prova de efetivação do serviço, sem prejuízo das demais evidências nesse sentido, desde que não ocorra manifestação em contrário por escrito.
- 5.2 O faturamento se dará a cada 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com prazo de pagamento de 10 (dez) dias após esta emissão. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da fatura no vencimento através de boleto bancário que lhe será encaminhado em tempo hábil pela **CONTRATADA**.
- 5.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, caso não haja manifestação prévia entre as partes.
- 6.2 Será aplicado como índice de reajuste anual o IGP-M (índice Geral de Preços ao Mercado) ou o INCTF/DECOPE/NTC (índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas), o que for maior, dentro da periodicidade prevista neste contrato.
- 6.3 Independentemente de tempo decorrido de vigência deste CONTRATO, os preços contratados inicialmente poderão ser ajustados para maior ou menor valor, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do CONTRATO, previsto em lei, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, bastando para tal a comunicação expressa da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com a justificativa para a alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA** poderá rescindir este instrumento de contrato mediante comunicação por escrito a outra parte, gerando neste ato o período rescisório de 30 (trinta) dias.
- 7.2 A **CONTRATADA** se reserva no direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO, se houver inadimplência da **CONTRATANTE**. A paralisação dos serviços ora contratados pelo descrito acima, não cessa a normal cobrança dos mesmos, até que seja este instrumento devidamente rescindido.

- 7.3 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito pela CONTRATADA, através de comunicação escrita à CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias do vencimento de uma ou mais faturas sem a comprovação do efetivo pagamento.
- 7.4 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito por qualquer uma das partes nos casos de falência ou concordata devidamente comprovado. Ocorrendo qualquer uma destas hipóteses, a parte que venha requerer a rescisão contratual notificará a outra parte, declarando o término contratual imediato, informando o motivo do encerramento, além da apresentação de documento que justifique a rescisão nestes termos.
- 7.5 Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente instrumento, quaisquer das partes poderá rescindir motivadamente este contrato, desde que não sanado o descumprimento pela parte causadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada.
- 7.6 A rescisão deste contrato, seja por qual motivo ocorrer, não prejudicará a exigência de débitos anteriores da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.
- 8.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.
- 8.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos o Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 8.4 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

	nametamente do presente contrato.
Rio de Janeiro, _26 N CONTRATANTE	NOVEMBROde _2020 CONTRATADA
Testemunhas: Nome: RG: CPF:	
Nome: RG: CPF:	



Página de assinaturas

Lucas Santana 153.738.757-08 Signatário

HISTÓRICO

26 Nov 2020



Lucas de Oliveira da Gama Santana criou este documento. (E-mail: lucas.santana@cleanambiental.com.br, CPF: 153.738.757-08)

26 Nov 2020

15:42:52

15:42:47



Lucas de Oliveira da Gama Santana (E-mail: lucas.santana@cleanambiental.com.br, CPF: 153.738.757-08) visualizou este documento por meio do IP 177.23.183.225 localizado em Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - Brazil.

26 Nov 2020

15:42:54



Lucas de Oliveira da Gama Santana (E-mail: lucas.santana@cleanambiental.com.br, CPF: 153.738.757-08) assinou este documento por meio do IP 177.23.183.225 localizado em Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - Brazil.







SSABENITO / MCITA

(914)	PIN
7	2
. 1	0

Digitalizado com CamScanner

CLEAN ORGAME	Nº 19953			
ambiental DATA DA VISITA/ORÇAN	MENTO:/			
Tipo de l				
CONTRATO	Infectante			
PROPOSTA NOME VEND.	Químico			
VISITA CÓDIGO VEND.	Reciclável			
	inter LTDA			
$ \frac{1}{2}$	Bairro: Dealenge			
The state of the s	DEGEBARA @YAHOO. GOM. 13'R			
CEP: 21.130 - 231 Telefone/Celular	: 3638-6000 3638-5905 99869-0856			
	vica Doiona			
CINI 37 01 1. 194. 19.110001-00 Contato.	Thurst and the second s			
Proposta Comercial: Ponto de Referência:				
Periodicidade de Retirada: 1 Coleta Quinzenal Quantida	de: 7ContSaco: 100			
1 Coleta Semanal	Saco / Cont.: R\$ 4,30			
Coletas Semanais	7 1 1 1			
Coleta em Horário Comercial Preço por				
Dias da Coleta: Tura l Sutta Valor Tota	Mensal: R\$ 240,80 + 5% ISS			
Observação: California De Cali	Delibald			
liflette Aborti dos 06:00				
Imai da Colita: 27/11/20				
TODOS OS REQUISITOS FORAM VERIFICADOS	AUTORIZADO POR:			
APTO A CADASTRAR://				
ROTA: HORÁRIO:				
COMERCIAL TARDE MADRUGADA	GERENTE DE VENDAS			
MANHÃ NOITE ESPECÍFICO				
COMERCIAL OPERACIOANL	DIRETORIA			